

PROJETO DE LEI 75/2019 ¹

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Lei nº 75, de 2019 (PL 75/2019), assim como o Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), visam fixar limites e condições para uso e trânsito de dinheiro em espécie no território nacional.

2. Análise: De caráter eminentemente regulatório, a matéria em apreço não apresenta implicação orçamentária e financeira. A ressalva fica por conta do art. 7º, § 3º, do PL 75/2019, que vincula receitas em favor de órgão e despesa sem observância da limitação temporal prevista no art. 134 da LDO para 2022 (Lei nº 14.194, de 2021).

3. Dispositivos Infringidos: art. 134 da Lei 14.194/2021, pelo art. 7º, § 3º, do PL 75/2019.

4. Resumo: a matéria não apresenta implicação orçamentária e financeira. Ressalve-se, todavia, que o art. 7º, § 3º, do PL 75/2019, vincula receitas em favor de órgão e despesa sem observância da limitação temporal prevista no art. 134 da LDO para 2022.

Brasília, 27 de junho de 2022.

Paulo Roberto Simão Bijos

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

